José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CANIONISTAS DOS APARADOS DA SERRA GERAL – ACASERG

ANEXO

Estatuto Social da Associação

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CANIONISTAS DOS APARADOS DA SERRA GERAL – ACASERG

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO DOS CANIONISTAS DOS APARADOS DA SERRA GERAL – ACASERG** (doravante designada, simplesmente, "Associação"), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto").

Artigo 2º – A Associação terá sua sede e foro na Cidade de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, na Rua José Quirino Nunes, nº 326, Centro, CEP 88990-000.

FINALIDADES

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades nos cânions dos Aparados da Serra Geral, especialmente:

I – instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus membros, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades realizadas pela Associação;

II – levantamentos topográficos, geológicos, faunísticos e florísticos;

III – desenvolvimento de técnicas e equipamentos adequados à região;

IV – auxílio a órgãos governamentais e não governamentais em atividades relativas aos cânions da região;

V – elaboração de material bibliográfico sobre os cânions da região;

VI – formação de consciência ecológica;

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

VII – prática do canionismo e sua divulgação como esporte praticado junto à natureza; e

VIII – intercâmbio com entidades congêneres.

§ 1º - Cânion é a formação geológica formada por garganta sinuosa e profunda cavada por um curso de água.

§ 2º - O canionismo é a atividade que consiste na descida de cânions, seguindo-se, sempre que possível, o curso d'água, com o uso de técnicas e equipamentos apropriados.

§ 3º - Levantamento topográfico significa o conjunto de operações para o levantamento planialtimétrico ou detalhamento de características topográficas relevantes dos cânions da região, em escala adequada para representá-las com a precisão necessária.

§ 4º - Levantamento geológico significa a identificação do perfil geológico de cada cânion da região, arrolando o número de derrames basálticos existentes, as cotas de topo e base de cada derrame e o tipo de rocha existente em cada derrame, por meio de observação visual da linha de drenagem do cânion e da coleta de amostras para identificação.

§ 5º - Levantamento faunístico significa o arrolamento das espécies animais da região.

§ 6º - Levantamento florístico significa o arrolamento das espécies vegetais da região.

§ 7º - Material bibliográfico consiste no conjunto de textos impressos, ilustrados ou não.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A Associação será constituída pela Diretoria, Comissão Técnica, Comissão de Ética e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderão ser criadas novas comissões pela Diretoria, que lhes fixará a composição e a competência.

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

DIRETORIA

Artigo 5º - A Diretoria será composta por Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria será eleita por maioria simples dos Associados que estejam no gozo de seus direitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto no Artigo 17.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - Em caso de necessidade, poderão ser criados pela Diretoria os cargos de Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, cuja atribuição será substituir o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente, em seus impedimentos ou por delegação de funções, exercendo as mesmas atribuições.

Artigo 6º - Compete à Diretoria:

I - administrar a Associação, exercendo para isso todos os atos necessários;

II - fazer cumprir o Estatuto da Associação, suas deliberações e as da Assembleia Geral;

III - contratar e demitir empregados, bem como cuidar das obrigações sociais decorrentes;

IV - decidir a contratação de serviços e a aquisição de bens;

V - propor para aprovação da Assembleia Geral o valor das semestralidades;

VI - fixar o valor dos cursos ministrados pela Associação e a remuneração dos instrutores;

VII – nomear e destituir os coordenadores e membros das Comissões;

VIII - apresentar propostas de atividades para a Associação;

IX - aprovar o programa do curso, apresentado pela Comissão Técnica;

X - atribuir novas competências às Comissões;

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

XI - aprovar a constituição de procuradores para representar a Associação em juízo e fora dele;

XII - apresentar as propostas de alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

XIII - conceder licença aos membros da Associação;

XIV - aprovar o ingresso de Associados Colaboradores-Especialistas e Associados Colaboradores;

XV - autorizar a transferência de Associados de outras categorias para as categorias de Associados Colaboradores-Especialistas ou Associados Colaboradores.

§ 1º - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por semestre para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, possuindo o Diretor o voto de desempate.

§ 3º - A aquisição de bens imóveis deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Compete ao Diretor:

I - presidir as reuniões promovidas pela Associação;

II - tratar dos interesses da Associação, representando-a em juízo ou fora dele;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, contratos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação;

IV - apresentar à Assembleia Geral, ao término de seu mandato, o relatório das atividades da Associação durante sua gestão, bem como a prestação de contas;

V - delegar poderes ao Vice-Diretor e aos membros da Diretoria;

VI - convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo o edital de convocação ser assinado por meios eletrônicos, mediante utilização de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

VII - firmar os instrumentos de mandato para os fins do inciso XI do artigo 6º.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Tesoureiro (e do Segundo Tesoureiro, se houver), o Diretor poderá exercer a atribuição prevista no inciso III individualmente.

§ 2º - No caso do parágrafo 1º, o ato do Diretor deverá ser ratificado pela Diretoria na primeira reunião de Diretoria realizada após o exercício da citada atribuição.

§3º - Caso não seja o exercício ratificado na forma do § 2º, responderá o Diretor pelos prejuízos causados à Associação.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos e completar seu mandato em caso de vacância; e

II - exercer, por delegação do Diretor, os poderes que lhe forem atribuídos.

Artigo 9º - Compete ao Tesoureiro gerir as atividades financeiras da Associação, efetuando recebimentos e dando quitações, tendo sob sua guarda dinheiro e valores da Associação, depositando as importâncias recebidas em entidades financeiras em nome da Associação, bem como elaborar a prestação de contas prevista no artigo 7º, inciso IV, e assinar, juntamente com o Diretor, contratos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação.

Parágrafo único - Havendo Segundo Tesoureiro, este substituirá o Tesoureiro em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 10º - Compete ao Secretário:

I - coordenar todos os serviços administrativos da Associação;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, registrando-as em livro próprio;

III - preparar a convocação para as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

IV - manter registro atualizado sobre os Associados da Associação; e

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

V - criar o design dos documentos da Associação.

Parágrafo único - Havendo Segundo Secretário, este substituirá o Secretário em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

COMISSÃO TÉCNICA E COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 11 - A Comissão Técnica e a Comissão de Ética serão compostas, cada uma, por até 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Compete aos coordenadores da Comissão Técnica e da Comissão de Ética:

I - coordenar a execução das atividades que integram a competência da Comissão; e

II - apresentar pareceres à Diretoria.

§ 2º - Compete aos membros da Comissão Técnica e da Comissão de Ética:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades da Comissão e em sua execução; e

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo coordenador.

Artigo 12- Compete à Comissão Técnica:

I - apresentar programa do curso para ingresso de novos Associados à Diretoria;

II - emitir parecer técnico sobre a capacidade técnica dos candidatos ao ingresso na Associação;

III - selecionar instrutores para ministrar os cursos;

IV - selecionar e elaborar material didático para o curso;

V - estabelecer o equipamento básico e o equipamento recomendável, individual e de equipe, para a prática do canionismo;

VI - coordenar as atividades de levantamento realizadas pela Associação;

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

VII - elaborar o modelo de Relatório de Travessia;

VIII - aprovar a criação de meios de acesso, seu percurso e a forma como serão equipados;

IX - fixar as normas técnicas a serem observadas nas atividades da Associação; e

X - emitir parecer acerca da exclusão de Associado, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - os atos da Comissão Técnica serão veiculados por meio de Pareceres Técnicos e Pareceres Normativos, de acordo com seu conteúdo.

Artigo 13 - Compete à Comissão de Ética emitir parecer acerca:

I - da afinidade dos candidatos ao ingresso na Associação com as finalidades da Associação;

II - da exclusão de Associado, nos casos previstos neste Estatuto; e

III - fixar normas de conduta ética recomendável para as atividades da Associação.

Parágrafo único - os atos da Comissão de Ética serão veiculados por meio de Pareceres Éticos e Pareceres Normativos, de acordo com seu conteúdo.

Artigo 14- As Comissões deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, para o cumprimento do disposto neste artigo.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – Os Associados realizarão reuniões ordinárias e extraordinárias em Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita mediante carta, correio eletrônico ou afixação da convocação na sede da Associação, podendo ser assinada por meios eletrônicos (certificado digital).

§ 2º - A convocação deverá conter a data, o local e a pauta da Assembleia Geral, bem como mencionar seu caráter ordinário ou extraordinário.

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

§ 3º - A convocação deverá ser feita com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 4º - No caso de a convocação ser efetuada por carta, o prazo de que trata o parágrafo 3º começará a contar da data de postagem.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam no gozo de seus direitos.

Artigo 17 - Bianualmente haverá Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para a eleição da Diretoria e apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da gestão anterior.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social;

II - autorizar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

III - apreciar o Relatório da Diretoria sobre sua gestão, bem como a prestação de contas;

IV - aprovar o ingresso na Associação de Associados Beneméritos e do candidato ao ingresso na Associação, nos termos do Artigo 20 e Artigo 25;

V - aprovar o plano de atividades apresentado pela Diretoria;

VI - aprovar o valor das semestralidades;

VII - promover alterações no Estatuto, observado o disposto no parágrafo 2º e no Artigo 6º, inciso XII;

VIII - deliberar a dissolução da Associação, nos termos do artigo 44, inciso I; e

IX - aprovar a realização de aportes extraordinários, quando os mesmos forem necessários para a consecução das finalidades da Associação.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral, salvo quando este Estatuto Social dispuser de forma diferente, são tomadas por maioria simples de votos dos Associados no gozo de seus direitos que estejam presentes em votação aberta.

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

Cartório Praia Grande

§ 2º - A reforma do Estatuto deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com mais da metade dos Associados que estejam em gozo de seus direitos.

§ 1º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de Associados que estejam em gozo de seus direitos.

§ 2º - A segunda convocação será efetuada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 3º - Contar-se-ão como presentes os Associados que estejam em gozo de seus direitos e que se façam representar mediante procuração simples.

§ 4º - A Ata da Assembleia Geral será tornada pública mediante afixação na sede da Associação.

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 20 - A Associação terá as seguintes categorias de associados ("Associados"):

I - Associados Permanentes;

II - Associados Beneméritos;

III - Associados Colaboradores-Especialistas; e

IV - Associados Colaboradores.

§ 1º - Os Associados Beneméritos são aqueles cujas qualidades pessoais justifiquem a dispensa do processo de ingresso na Associação.

§ 2º - Os Associados Colaboradores-Especialistas são aqueles cujas qualificações profissionais ou acadêmicas de interesse à consecução das finalidades da Associação justifiquem a dispensa do processo de ingresso na Associação.

§ 3º - Os Associados Colaboradores são aqueles que de qualquer forma contribuam para a consecução das finalidades da Associação, sem, contudo, desenvolver atividades técnicas.

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

§ 4º - Quanto aos seus direitos e deveres, os Associados Beneméritos se equiparam aos Associados Permanentes, salvo quando este Estatuto dispuser de forma diferente.

§ 5º - Os Associados Colaboradores-Especialistas e os Associados Colaboradores gozam de vantagens especiais, nos termos deste Estatuto.

§ 6º - Os Associados Permanentes são aqueles sujeitos ao processo de ingresso na Associação previsto no Artigo 25 e seguintes deste Estatuto.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 - São direitos dos Associados participar das atividades da Associação e gozar de todos os benefícios advindos da condição de Associado, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Os Associados Colaboradores-Especialistas só poderão efetuar descidas de cânion na companhia de Associados Permanentes ou Beneméritos.

§ 2º - Os Associados Colaboradores não participarão das atividades técnicas da Associação, especialmente descidas de cânion.

Artigo 22 - São direitos exclusivos dos Associados Permanentes e dos Associados Beneméritos serem elegíveis para os cargos da Diretoria.

Artigo 23 - Somente o Associado que estiver com a semestralidade em dia poderá gozar de seus direitos de Associado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 24 – São deveres dos Associados:

I - contribuir para a consecução das finalidades da Associação, participando de suas atividades, nos termos deste Estatuto;

II - observar as normas técnicas e éticas fixadas pela Comissão Técnica e pela Comissão de Ética, respectivamente;

III - pagar a semestralidade e colaborar com os aportes extraordinários;

IV - preencher o Relatório de Descida de Cânion a cada descida de cânion e encaminhá-lo à Comissão Técnica;

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

V – prestar informações à Comissão Técnica e à Comissão de Ética sobre o desempenho dos candidatos ao ingresso na Associação que acompanhou em descidas de cânions; e

IV - informar à Associação, nos termos fixados pela Comissão Técnica, a intenção de efetuar a descida de cânions da região, comunicando também sua conclusão ou desistência.

§ 1º - Os Associados Colaboradores-Especialistas estão sujeitos apenas aos deveres previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Os Associados Colaboradores estão sujeitos apenas aos deveres previstos nos incisos I a III deste artigo.

DO INGRESSO DE ASSOCIADOS PERMANENTES

Artigo 25- O ingresso dos Associados Permanentes dar-se-á por meio de curso ministrado pela Associação.

Parágrafo único - A admissão no curso deve ser autorizada pela Comissão Técnica, mediante requerimento formulado pelo candidato ao ingresso na Associação.

Artigo 26- Concluído o curso, o candidato ao ingresso na Associação deverá se submeter a um período de experiência de 1 (um) ano, no qual deverá descer pelo menos 3 (três) cânions da região acompanhado sempre por pelo menos 1 (um) Associado Permanente ou por 1 (um) Associado Benemérito, demonstrando capacidade técnica e afinidade com as finalidades da Associação.

§ 1º - Em pelo menos uma das descidas de cânions, o candidato ao ingresso na Associação deverá estar acompanhado por um Associado Permanente integrante da Comissão Técnica ou por ela indicado.

§ 2º - Em cada descida de cânion, o candidato ao ingresso na Associação deverá estar acompanhado de pelo menos um Associado Permanente ou Benemérito diferente daquele que o acompanhou nas outras travessias.

§ 3º - O disposto no parágrafo 2º não se aplica se o Associado Permanente que acompanhar o candidato ao ingresso na Associação integrar a Comissão Técnica ou for por ela indicado.

Henry Gonçalves Lummertz
RS 39.164

§ 4º - Caso o candidato ao ingresso na Associação não consiga descer 3 (três) cânions no período de experiência de 1 (um) ano, o período de experiência poderá ser prorrogado sob as condições estipuladas pela Comissão Técnica.

Artigo 27 – Findo o período de experiência, a Comissão Técnica e a Comissão de Ética emitirão pareceres acerca da capacidade técnica do candidato ao ingresso na Associação e de sua afinidade com as finalidades da Associação, respectivamente.

Artigo 28 - Os pareceres serão encaminhados à Diretoria que submeterá o ingresso do candidato na Associação à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A apresentação e defesa dos pareceres caberá aos coordenadores das respectivas Comissões.

Artigo 29 - A aprovação do ingresso na Associação do candidato ao ingresso na Associação depende de quórum qualificado de 2/3 dos Associados que estejam no gozo de seus direitos presentes.

Parágrafo único – Aprovado seu ingresso na Associação, o candidato ao ingresso na Associação passará à categoria de Associado Permanente.

Artigo 30 - Excepcionalmente, se o candidato ao ingresso na Associação possuir notória capacidade técnica e afinidade com as finalidades da Associação, poderá ser dispensada a realização do curso previsto no artigo 25.

§ 1º - A notória capacidade técnica e a afinidade com as finalidades da Associação serão comprovadas por pareceres emitidos pela Comissão Técnica e pela Comissão de Ética, respectivamente, a requerimento daquele que pretender ingressar na Associação ou da Diretoria.

§ 2º - Os pareceres da Comissão Técnica e da Comissão de Ética serão encaminhados à Diretoria para aprovação.

§ 3º - Aprovados os pareceres pela Diretoria, seguir-se-á o procedimento discriminado nos artigos 28 e 29.

Artigo 31 - Caso não seja admitido seu ingresso na Associação, o candidato ao ingresso na Associação deverá se submeter novamente ao procedimento de ingresso.

Parágrafo único - Caso o ingresso não seja admitido no novo procedimento de ingresso, o candidato ao ingresso na Associação só poderá se submeter a novo procedimento de ingresso com autorização da Diretoria.

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Oficial Registro Civil
Títulos e
Documentos e
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

Artigo 32 – O ingresso dos Associados Colaboradores-Especialistas e de Associados Colaboradores se dará por aprovação da Diretoria mediante indicação de qualquer dos Associados ou a requerimento do candidato ao ingresso na Associação.

TRANSFERÊNCIA DE CATEGORIAS

Artigo 33 - A Diretoria poderá autorizar a transferência de Associados das categorias de Associados Permanentes e Associados Beneméritos, para as categorias de Associados Colaboradores-Especialistas ou de Associados Colaboradores.

§ 1º - O Associado Permanente ou Benemérito que tenha obtido sua transferência para as categorias de Associado Colaborador-Especialista ou de Associado Colaborador poderá, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, solicitar nova transferência para sua categoria de origem, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo.

§ 2º - O Associado deverá permanecer na categoria para a qual se transferiu pelo período mínimo de 1 (um) ano antes de solicitar nova transferência de categoria.

§ 3º - A transferência de categoria será requerida pelo Associado.

§ 4º - Só poderão requerer transferência de categoria os Associados que estejam no gozo de seus direitos.

§ 5º - A transferência de categoria produz efeitos a partir do registro da ata da Reunião de Diretoria que a autorizou perante o cartório de registro civil de pessoas jurídicas, salvo no que diz respeito ao pagamento das semestralidades, em relação ao qual produz efeitos a partir do semestre seguinte àquele em que for autorizada a transferência de categoria.

LICENÇA

Artigo 34 - A Diretoria poderá conceder licença aos Associados, quando tal se fizer necessário.

§ 1º - A licença será requerida pelo Associado, em requerimento contendo a fundamentação e o período solicitado.

§ 2º - Durante a licença ficam suspensos os direitos e os deveres do Associado.

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 35 - A exclusão do Associado terá lugar sempre que ele desrespeitar os termos deste Estatuto, deixar de cumprir seus deveres ou se conduzir de forma contrária às finalidades da Associação, e, especialmente, quando o Associado:

I - deixar de apresentar condições técnicas ou éticas de participar da Associação;

II - deixar de participar das atividades da Associação de forma injustificada; e/ou

III - deixar de pagar a semestralidade por mais de 1 (um) ano.

Artigo 36 - Qualquer Associado que esteja no gozo de seus direitos poderá:

I - comunicar à Diretoria, à qualquer tempo, sua demissão da Associação; e

II - requerer à Diretoria a exclusão de Associado, nos casos previstos no artigo 35, por meio de requerimento em que conste a justificativa para a exclusão.

Artigo 37 - Em se tratando de Associado Permanente ou Associado Benemérito, o requerimento, após seu recebimento pela Diretoria, será por esta encaminhado à Comissão Técnica e à Comissão de Ética, para a elaboração de pareceres sobre a eventual exclusão do Associado.

§ 1º - A elaboração do parecer será sigilosa, garantindo-se a oitiva do Associado que apresentou o requerimento de exclusão e do Associado cuja exclusão foi requerida no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, bem como a produção de todos os meios de prova legalmente admitidos e necessários à averiguação dos fatos.

§ 2º - Caso qualquer dos pareceres seja favorável à exclusão, dar-se-á andamento ao requerimento.

§ 3º - Caso ambos pareceres sejam contrários à exclusão, o requerimento de exclusão será arquivado.

Artigo 38 - Recebido o requerimento pela Diretoria e observado o disposto no Artigo 37 e seus parágrafos, se for o caso, o Associado cuja exclusão se requer será informado por escrito pela Diretoria dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação, produzindo prova documental e, se assim desejar, requerendo a produção de outros meios de prova necessários a sua ampla defesa, podendo se valer de todos os meios

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

de prova em direito admitidos, assegurando-se, neste mesmo prazo, seu acesso às provas já produzidas.

§ 1º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, o requerimento será submetido à deliberação da Diretoria.

§ 2º – Caso a Diretoria decida pela exclusão, o Associado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência da decisão da Diretoria sobre sua exclusão, apresentar recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral decidirá o recurso do Associado cuja exclusão se requer por maioria simples dos Associados que estejam no gozo de seus direitos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

§ 4º - Durante todo o procedimento de exclusão, será assegurado ao Associado cuja exclusão se requer o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º – O Associado excluído perde todos seus direitos em relação à Associação, inclusive aqueles de ordem patrimonial, não tendo o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 39 - A exclusão do Associado gera efeitos a partir do registro da ata da Reunião de Diretoria ou da Assembleia Geral que a aprovou perante o cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 40 - O Estatuto poderá ser alterado, inclusive no que diz respeito à administração da Associação, mediante proposta da Diretoria (artigo 6º, inciso XII), aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim (Artigo 18, inciso VII e § 2º).

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 41 – O patrimônio da Associação será formado pelo valor das semestralidades, pelos valores cobrados pelos cursos ministrados pela Associação – no que excederem a remuneração dos instrutores –, pelos valores cobrados nas atividades realizadas pela Associação, pelos valores pagos por serviços prestados pela Associação, pelos aportes extraordinários efetuados pelos Associados e pelas doações que lhe forem feitas.

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil
Títulos e
Documentos
Vânia Martins Trajano
Substituta Legal

Parágrafo único - Quando forem efetuados aportes extraordinários pelos Associados, será anotada a proporção entre o valor do aporte e o valor da semestralidade naquela data, para os fins do Artigo 43 abaixo.

Artigo 42- Os Associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43- Dissolver-se-á a Associação:

I - por deliberação de 2/3 dos Associados que estejam em gozo de seus direitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

II - por disposição de lei; e

III - por decisão judicial.

Artigo 44 - Em caso de dissolução da Associação:

I - respeitadas as doações condicionais, eventuais obrigações e as quotas referidas no artigo 56, parágrafo único, do Código Civil, os Associados poderão deliberar por receber, em restituição, suas quotas, na proporção das contribuições que nessa condição fizeram à Associação mediante semestralidades ou aportes extraordinários (tomada como indicação da quota que caberá a cada Associado o número de semestralidades pagas, computados os aportes extraordinários), na forma do parágrafo único do Artigo 41, e atualizadas pela variação do IPCA/IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, desde a data da contribuição até a efetiva restituição; e

II - depois de deduzidas, se for o caso, as obrigações, as quotas referidas no artigo 56, parágrafo único, do Código Civil, e as eventuais restituições previstas no inciso I deste Artigo 44, o remanescente do seu patrimônio líquido, se houver, será destinado a outra entidade congênere de fins não econômicos, sediada em território nacional, designada por deliberação dos Associados.

Praia Grande/SC, 21 de janeiro de 2023.

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

Mesa:

Presidente: _____ **Secretário:** _____

Henry Gonçalves Lummertz **Ramonn Santos Tomaz**

Cargo: Diretor da Associação **Cargo:** Secretário da Associação

Visto do Advogado:

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

Henry Gonçalves Lummertz
OAB/RS 39.164

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua 24 de Outubro,828 • atendimento@7tabelionato.com • Fone(51)3372.4046 • CEP 90510-000 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA
Reconheço a Autenticidade da firma de HENRY GONÇALVES LUMMERTZ, assinada na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente II
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0460.01.2200007.54799 [CF7]
1450045
BERVIG

7º Tabelionato de Porto Alegre/RS
Cláudio Martins Pereira
Escrevente Autorizado

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JOSÉ ALCEU TRAJANO - Oficial Registrador
Av. Damásio Peres, 296, Centro, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000 - (48) 3534-2438 - registrosantarosa@hotmail.com
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo 001755 Data 07/02/2023 Livro 0012 Folha 176
Registro 001791 Data 23/02/2023 Livro A-008 Folha 291
Qualidade Integral | Natureza: REGISTRO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 21/01/2023, LISTA DE PRESENÇA E Apresentante ASSOCIAÇÃO DOS CANIONISTAS DOS APARADOS DA
Emolumentos: Registro R$ 14,... Selo R$ 4,... Arquivamento R$ 4,15 - Total R$...
Ato 24 - Recibo nº 22118
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQN79115-9S8M
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Santa Rosa do Sul - 23 de fevereiro de 2023
Thalia Martins - Escrevente Autorizada

ESCRIVANIA DE PAZ DE PRAIA GRANDE - Itamar Rocha Berto - Escrivão Titular - Av. Júlio Pedro Clezar, 360, Centro, Praia Grande-Estado de Santa Catarina - Cep: 88990-000, Fone/Fax: (48) 36320631 - e-mail: cartoriopk@gmail.com
RECONHECIMENTO 162352: Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) RAMONN SANTOS TOMAZ
Praia Grande/SC, 22 de fevereiro de 2023
Em test. ____ da verdade
QUELVIN OLIVEIRA PROCOPIO - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 4,23 + Selo: R$ 3,39 – Total: R$7,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GSI93224-XJM1 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

CARTÓRIO PRAIA GRANDE SANTA CATARINA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA SANTA ROSA DO SUL
JOSÉ ALCEU TRAJANO - OFICIAL
VÂNIA MARTINS TRAJANO - SUBSTITUTA LEGAL
EMANUELA COELHO PEREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
TATIANE COELHO MAGNUS - ESCREVENTE AUTORIZADA
THALIA MARTINS - ESCREVENTE AUTORIZADA
AV. DAMÁSIO PERES, Nº295, CENTRO - SANTA ROSA DO SUL - SC
CEP: 88.965-000 - FONE: (48) 3534-2438